



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*



**CONTRATO Nº 114/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 - A, - Entroncamento - Imperatriz - MA, representada legalmente pelo Sr. Edmundo Dos Santos Bonfim, inscrita na cédula de identidade sob o nº 031964162006-6 SESP/MA, inscrita no CPF Nº: 029.662.632-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 011/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 016/2022**, gerenciada pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 051/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de Peças para Veículos e Máquinas com entrega parcelada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e infraestrutura de Campestre do Maranhão-MA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 051/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Presencial nº 016/2022;**
- c) **Ata de Registro de Preços nº 011/2022;**
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2013, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2014;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 125.851,00 (Cento e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

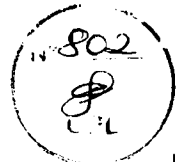
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VEÍCULOS				
VEÍCULO: FIAT STRADA, PLACA: OJG-6559, ANO 2012/2012				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (12 MESES)	DESCONTO APLICADO (%) (Referência)	SUB TOTAL (R\$)
14	Custo estimado de peças e acessórios	R\$ 35.000,00	12,00%	R\$ 9.240,00
Observação: Maior desconto, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar				
TOTAL				R\$ 9.240,00
VEÍCULO: VOYAGE 1.6 LMB5 VOLKSWAGEM, PLACA: PTK-2333, ANO 2018/2019				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (12 MESES)	DESCONTO APLICADO (%) (Referência)	SUB TOTAL (R\$)
15	Custo estimado de peças e acessórios	R\$ 45.000,00	13,00%	R\$ 11.880,00
Observação: Maior desconto, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar				
TOTAL				R\$ 11.880,00
VALOR GLOBAL (vinte e um mil e cento e vinte reais)				R\$ 21.120,00

PEÇAS PARA MAQUINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
LOTE II - 01 (UMA) MÁQUINA: MOTONIVELADORA CASE 845-B						
N.	Arpes.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Peça	2	ABRAÇADEIRA REF. A1 62896	CNH	R\$ 20,00	R\$ 40,00
2	Peça	1	ALTERNADOR REF. 75261184	VALEO	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
3	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 70622212	PATRAL	R\$ 13,00	R\$ 26,00
4	Peça	2	ANEL ANTI EXTRUSÃO REF. 8297075	ORION	R\$ 9,00	R\$ 18,00
5	Peça	4	ANEL ANTI EXTRUSÃO REF. 8297295	ORION	R\$ 11,00	R\$ 44,00
6	Peça	2	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR LS 2638	ORION	R\$ 261,00	R\$ 522,00
7	Peça	2	ANEL DE VEDAÇÃO REF. 8297296	ORION	R\$ 8,00	R\$ 16,00
8	Peça	2	ANEL ELÁSTICO PRESSÃO REF. 75288190	ORION	R\$ 18,00	R\$ 36,00
9	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75287751	ORION	R\$ 49,00	R\$ 98,00
10	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75287751	ORION	R\$ 49,00	R\$ 98,00



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

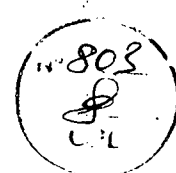


11	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75288490	ORION	R\$ 17,00	R\$ 34,00
12	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75288891	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
13	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75288894	ORION	R\$ 98,00	R\$ 196,00
14	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75288896	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
15	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75289402	ORION	R\$ 19,00	R\$ 38,00
16	Peça	2	ANEL ELÁSTICO REF. 75289402	ORION	R\$ 19,00	R\$ 38,00
17	Peça	2	ANEL HASTE REF. 79021959	ORION	R\$ 13,00	R\$ 26,00
18	Peça	2	ANEL ÓLEO VEDAÇÃO J912473	ORION	R\$ 13,00	R\$ 26,00
19	Peça	2	ANEL RASPADOR REF. 71103599	ORION	R\$ 4,00	R\$ 8,00
20	Peça	2	ANEL RASPADOR REF. 75313178	ORION	R\$ 16,00	R\$ 32,00
21	Peça	4	ANEL REF. 1960253	ORION	R\$ 39,00	R\$ 156,00
22	Peça	2	ANEL REF. 71103583	ORION	R\$ 8,00	R\$ 16,00
23	Peça	2	ANEL REF. 71103593	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
24	Peça	2	ANEL REF. 71103597	ORION	R\$ 8,00	R\$ 16,00
25	Peça	2	ANEL REF. 71103600	ORION	R\$ 13,00	R\$ 26,00
26	Peça	2	ANEL REF. 73155650	ORION	R\$ 214,00	R\$ 428,00
27	Peça	4	ANEL REF. 75253782	ORION	R\$ 170,00	R\$ 680,00
28	Peça	2	ANEL REF. 75287752	ORION	R\$ 98,00	R\$ 196,00
29	Peça	2	ANEL REF. 75289065	ORION	R\$ 50,00	R\$ 100,00
30	Peça	2	ANEL REF. 75313181	ORION	R\$ 25,00	R\$ 50,00
31	Peça	2	ANEL REF. 75313194	ORION	R\$ 3,00	R\$ 6,00
32	Peça	2	ANEL REF. 75313195	ORION	R\$ 5,00	R\$ 10,00
33	Peça	2	ANEL REF. 8603430	ORION	R\$ 247,00	R\$ 494,00
34	Peça	2	ANEL REF. 9603415	ORION	R\$ 245,00	R\$ 490,00
35	Peça	2	ANEL REF. 9603434	ORION	R\$ 247,00	R\$ 494,00
36	Peça	2	ANEL REF. J901706	ORION	R\$ 3,00	R\$ 6,00
37	Peça	2	ANEL TRAVA REF. 87625358	ORION	R\$ 9,00	R\$ 18,00
38	Peça	2	ANEL TRAVA REF. 87625359	ORION	R\$ 15,00	R\$ 30,00
39	Peça	6	ANEL TRAVA REF. 87625364	ORION	R\$ 3,00	R\$ 18,00
40	Peça	6	ANEL TRAVA REF. 87663319	ORION	R\$ 49,00	R\$ 294,00
41	Peça	2	ANEL VEDAÇÃO 71103601	ORION	R\$ 13,00	R\$ 26,00
42	Peça	2	ANEL VEDAÇÃO REF. 71103587	ORION	R\$ 10,00	R\$ 20,00
43	Peça	2	ANEL VEDAÇÃO REF. 71103588	ORION	R\$ 53,00	R\$ 106,00
44	Peça	2	ANEL VEDAÇÃO REF. 71103591	ORION	R\$ 8,00	R\$ 16,00
45	Peça	2	ANEL VEDAÇÃO REF. 71103592	ORION	R\$ 49,00	R\$ 98,00
46	Peça	2	ANEL VEDAÇÃO REF. 71103601	ORION	R\$ 13,00	R\$ 26,00
47	Peça	2	ANEL VEDAÇÃO REF. 711036012	ORION	R\$ 13,00	R\$ 26,00
48	Peça	2	ANEL VEDADOR REF. 75288840	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

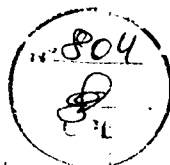


49	Peça	2	ANEL-0 REF. 14465480	ORION	R\$ 3,00	R\$ 6,00
50	Peça	2	ANEL-0 REF. 14465780	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
51	Peça	2	ANEL-0 REF. 17765180	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
52	Peça	2	ANEL-0 REF. 70923817	ORION	R\$ 3,00	R\$ 6,00
53	Peça	1	ANEL-0 REF. 70925457	ORION	R\$ 12,00	R\$ 12,00
54	Peça	2	ANEL-0 REF. 71103582	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
55	Peça	2	ANEL-0 REF. 71103598	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
56	Peça	2	ANEL-0 REF. 75287711	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
57	Peça	2	ANEL-0 REF. 75287720	ORION	R\$ 12,00	R\$ 24,00
58	Peça	4	ANEL-0 REF. 75287720	ORION	R\$ 12,00	R\$ 48,00
59	Peça	2	ANEL-0 REF. 75287755	ORION	R\$ 21,00	R\$ 42,00
60	Peça	2	ANEL-0 REF. 75288841	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
61	Peça	2	ANEL-0 REF. 75313196	ORION	R\$ 3,00	R\$ 6,00
62	Peça	2	ANEL-0 REF. 70923590	ORION	R\$ 4,00	R\$ 8,00
63	Peça	2	ANEL-0 REF. 75287711	ORION	R\$ 2,00	R\$ 4,00
64	Peça	2	ANELO REF. 75287755	ORION	R\$ 21,00	R\$ 42,00
65	Peça	2	ANEL-O REF. 87625355	ORION	R\$ 65,00	R\$ 130,00
66	Peça	2	ANEL-O REF. 87625356	ORION	R\$ 67,00	R\$ 134,00
67	Peça	2	ANEL-O REF. 87625357	ORION	R\$ 60,00	R\$ 120,00
68	Peça	13	ARRUELA PRESSÃO REF. 10516871	GERAL	R\$ 2,00	R\$ 26,00
69	Peça	4	ARRUELA PRESSÃO REF. 10517173	GERAL	R\$ 3,00	R\$ 12,00
70	Peça	16	ARRUELA PRESSÃO REF. 105172073	GERAL	R\$ 4,00	R\$ 64,00
71	Peça	2	ARRUELA PRESSÃO REF. 70912441	GERAL	R\$ 2,00	R\$ 4,00
72	Peça	4	ARRUELA PRESSÃO REF. 712123	GERAL	R\$ 3,00	R\$ 12,00
73	Peça	12	ARRUELA PRESSÃO REF. 83990583	GERAL	R\$ 2,00	R\$ 24,00
74	Peça	4	ARRUELA REF. 70928914	PATRAL	R\$ 3,00	R\$ 12,00
75	Peça	1	ARRUELA REF. 70929156	PATRAL	R\$ 5,00	R\$ 5,00
76	Peça	1	ARRUELA REF. 73125494	PATRAL	R\$ 25,00	R\$ 25,00
77	Peça	6	ARRUELA REF. 8603432	PATRAL	R\$ 14,00	R\$ 84,00
78	Peça	1	ARRUELA REF. 87625341	PATRAL	R\$ 134,00	R\$ 134,00
79	Peça	4	ARRUELA REF. 87668013	PATRAL	R\$ 58,00	R\$ 232,00
80	Peça	6	ARRUELA REF. J967202	PATRAL	R\$ 9,00	R\$ 54,00
81	Peça	1	AUTOMÁTICO	GERAL	R\$ 429,00	R\$ 429,00
82	Peça	2	BALANCIM DE ADMISSÃO REF. J910811	GERAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00
83	Peça	2	BALANCIM DE ESCAPE REF. J910810	GERAL	R\$ 415,00	R\$ 830,00
84	Peça	1	BARRA INFERIOR REF. 75266801	ZL	R\$ 1.453,00	R\$ 1.453,00
85	Peça	1	BARRA REF. 75266804	ZL	R\$ 1.422,00	R\$ 1.422,00
86	Peça	2	BARRA REF. 87359665	ZL	R\$ 326,00	R\$ 652,00



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



87	Peça	1	BARRA REF. 87665299	ZL	R\$ 3.277,00	R\$ 3.277,00
88	Peça	1	BARRA SUPERIOR REF. 75266820	LONTRA	R\$ 1.452,00	R\$ 1.452,00
89	Peça	1	BENDIX	VP8 PARTS	R\$ 392,00	R\$ 392,00
90	Peça	2	BILEA REF. J942581	COFAP	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
91	Peça	1	BOBINA DE CAMPO	GERAL	R\$ 278,00	R\$ 278,00
92	Peça	1	BOMBA COMBUSTIVEL REF. J933253	BOSCH	R\$ 391,00	R\$ 391,00
93	Peça	1	BOMBA DE ÁGUA CONJ. REF. J286275	URBA	R\$ 404,00	R\$ 404,00
94	Peça	1	BOMBA DE ÓLEO REF. J937404	SCHADEK	R\$ 678,00	R\$ 678,00
95	Peça	2	BRAÇADEIRA DO RADIADOR REF. 214-1436	GERAL	R\$ 5,00	R\$ 10,00
96	Peça	4	BUCHA REF. 70928851	REX	R\$ 107,00	R\$ 428,00
97	Peça	4	BUCHA REF. 71103630	REX	R\$ 46,00	R\$ 184,00
98	Peça	2	BUCHA REF. 73130969	REX	R\$ 191,00	R\$ 382,00
99	Peça	1	BUCHA REF. 73160841	REX	R\$ 67,00	R\$ 67,00
100	Peça	2	BUCHA REF. 75246450	REX	R\$ 243,00	R\$ 486,00
101	Peça	4	BUCHA REF. 87458817	REX	R\$ 262,00	R\$ 1.048,00
102	Peça	4	BUCHA REF. 87647431	REX	R\$ 123,00	R\$ 492,00
103	Peça	4	BUCHA REF. 87648784	REX	R\$ 46,00	R\$ 184,00
104	Peça	4	BUCHA REF. J903242	REX	R\$ 313,00	R\$ 1.252,00
105	Peça	4	BUCHA REF. J941476	REX	R\$ 41,00	R\$ 164,00
106	Peça	4	BUCHA STD REF. J940059	AXIOS	R\$ 52,00	R\$ 208,00
107	Peça	1	BUJÃO DE DRENO REF. 70920416	ZL	R\$ 10,00	R\$ 10,00
108	Peça	1	BUJÃO REF. 70101838	ZL	R\$ 67,00	R\$ 67,00
109	Peça	1	BUJÃO REF. 70901652	ZL	R\$ 125,00	R\$ 125,00
110	Peça	2	BUJÃO REF. 70912725	ZL	R\$ 190,00	R\$ 380,00
111	Peça	2	BUJÃO REF. 70912768	ZL	R\$ 55,00	R\$ 110,00
112	Peça	2	BUJÃO REF. 87625369	ZL	R\$ 42,00	R\$ 84,00
113	Peça	1	CABO REF. 75251274	CABOVEL	R\$ 236,00	R\$ 236,00
114	Peça	1	CABO REF. 75251275	CABOVEL	R\$ 256,00	R\$ 256,00
115	Peça	1	CALÇO (0,003MM) REF. 73125521	PATRAL	R\$ 6,00	R\$ 6,00
116	Peça	1	CALÇO (0,005MM) REF. 73125520	PATRAL	R\$ 6,00	R\$ 6,00
117	Peça	1	CALÇO (0,010MM) REF. 73125519	PATRAL	R\$ 3,00	R\$ 3,00
118	Peça	2	CALÇO (0,10MM) REF. 75240816	PATRAL	R\$ 4,00	R\$ 8,00
119	Peça	2	CALÇO (0,13MM) REF. 75240817	PATRAL	R\$ 5,00	R\$ 10,00
120	Peça	2	CALÇO (0,25MM) REF. 75240818	PATRAL	R\$ 4,00	R\$ 8,00
121	Peça	2	CALÇO (3.4MM) REF. 87625361	PATRAL	R\$ 33,00	R\$ 66,00
122	Peça	2	CALÇO (3.5MM) REF. 71103510	PATRAL	R\$ 123,00	R\$ 246,00
123	Peça	2	CALÇO (3.6MM) REF. 71103511	PATRAL	R\$ 133,00	R\$ 266,00
124	Peça	2	CALÇO (3.7MM) REF. 71103512	PATRAL	R\$ 135,00	R\$ 270,00



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

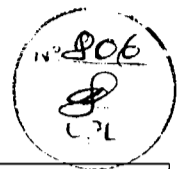


125	Peça	2	CALÇO (3.8MM) REF. 71103515	PATRAL	R\$ 141,00	R\$ 282,00
126	Peça	2	CALÇO (3.9MM) REF. 71103513	PATRAL	R\$ 127,00	R\$ 254,00
127	Peça	2	CALÇO (4.0MM) REF. 71103514	PATRAL	R\$ 17,00	R\$ 34,00
128	Peça	2	CALÇO (4.1MM) REF. 71103516	PATRAL	R\$ 83,00	R\$ 166,00
129	Peça	2	CALÇO (4.2MM) REF. 71103517	PATRAL	R\$ 112,00	R\$ 224,00
130	Peça	2	CALÇO (4.3MM) REF. 71103518	PATRAL	R\$ 118,00	R\$ 236,00
131	Peça	2	CALÇO (4.4MM) REF. 71103519	PATRAL	R\$ 22,00	R\$ 44,00
132	Peça	2	CALÇO REF. 752488509	PATRAL	R\$ 8,00	R\$ 16,00
133	Peça	2	CALÇO REF. 75325418	PATRAL	R\$ 66,00	R\$ 132,00
134	Peça	2	CALÇO REF. 75325419	PATRAL	R\$ 46,00	R\$ 92,00
135	Peça	6	CALÇO REF. 75325420	PATRAL	R\$ 43,00	R\$ 258,00
136	Peça	1	CALÇO REF. 8603414	PATRAL	R\$ 256,00	R\$ 256,00
137	Peça	4	CAMISA DE CILINDRO REF. J904166	CENTRIFUGAL	R\$ 148,00	R\$ 592,00
138	Peça	2	CANTO DE LAMINA	VECTORE	R\$ 1.424,00	R\$ 2.848,00
139	Peça	1	CARTER DE ÓLEO REF. J915703	LUSAR	R\$ 1.317,00	R\$ 1.317,00
140	Peça	4	CASQUILHO NSS	SKF	R\$ 100,00	R\$ 400,00
141	Peça	4	CASQUILHO REF. J901171	SKF	R\$ 52,00	R\$ 208,00
142	Peça	4	CASQUILHO REF. J927772	SKF	R\$ 205,00	R\$ 820,00
143	Peça	4	CHAPA REF. 752488077	VECTORE	R\$ 81,00	R\$ 324,00
144	Peça	4	CHAPA REF. 75248810	VECTORE	R\$ 35,00	R\$ 140,00
145	Peça	7	CHAPA REF. 75248811	VECTORE	R\$ 67,00	R\$ 469,00
146	Peça	1	CHAVE DE IGNIÇÃO REF. 75225352	MORCEGO	R\$ 95,00	R\$ 95,00
147	Peça	1	CHAVE GERAL	MORCEGO	R\$ 528,00	R\$ 528,00
148	Peça	1	CILINDRO DIREÇÃO REF. 87632370	VARGA	R\$ 2.976,00	R\$ 2.976,00
149	Peça	1	CILINDRO INCLINAÇÃO REF. 87632360	VARGA	R\$ 196,00	R\$ 196,00
150	Peça	1	COMANDO DE VÁLVULA REF. J929886	APLIC	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
151	Peça	1	CONEXÃO REF. 75288839	PATRAL	R\$ 146,00	R\$ 146,00
152	Peça	4	CONTRA-PINO REF. 300600	PATRAL	R\$ 3,00	R\$ 12,00
153	Peça	2	CONTRA-PINO REF. 70904002	PATRAL	R\$ 38,00	R\$ 76,00
154	Peça	1	COPO REF. 75288844	MIRADOR	R\$ 175,00	R\$ 175,00
155	Peça	1	COTOVELO REF. 70907059	BOSCH	R\$ 46,00	R\$ 46,00
156	Peça	4	COTOVELO REF. 75240636	BOSCH	R\$ 58,00	R\$ 232,00
157	Peça	2	CRUZETA REF. 87638368	SKF	R\$ 327,00	R\$ 654,00
158	Peça	1	CUBO REF. 73130013	IMA	R\$ 941,00	R\$ 941,00
159	Peça	2	DEFLETOR DIANTEIRO REF. 71103526	LUSAR	R\$ 98,00	R\$ 196,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 48.172,00</b>



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



LOTE IV - 01 (UMA) MÁQUINA: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSNDX140LC						
N.	Arpes.	Quant.	Descrição	Marca	VL UNT	VL TOTAL
1	Peça	1	ACOPAMENTO ESCAVADEIRA	VOLVO	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00
2	Peça	6	BALANCIM VALVULA	VOLVO	R\$ 1.019,00	R\$ 6.114,00
3	Peça	6	BICO INJETOR	BOSCH	R\$ 1.515,00	R\$ 9.090,00
4	Peça	6	BIELA MOTOR	VOLVO	R\$ 1.310,00	R\$ 7.860,00
5	Peça	1	BOMBA CAMBIO	NONEBRAND	R\$ 5.078,00	R\$ 5.078,00
6	Peça	1	BOMBA COMBUSTIVEL	VOLVO	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00
7	Peça	1	BOMBA DAGUA	DEUTZ	R\$ 1.414,00	R\$ 1.414,00
8	Peça	1	BOMBA OLEO	VOLVO	R\$ 1.923,00	R\$ 1.923,00
9	Peça	1	BUCHA CAMBIO	VOLVO	R\$ 333,00	R\$ 333,00
10	Peça	2	BUCHA OSCILANTE	VOLVO	R\$ 401,00	R\$ 802,00
11	Peça	1	BUCHA SOLAR	VOLVO	R\$ 229,00	R\$ 229,00
12	Peça	1	COMPRESSOR AR	SCHULZ	R\$ 6.295,00	R\$ 6.295,00
13	Peça	1	CREMALHEIRA MOTOR	EATON	R\$ 796,00	R\$ 796,00
14	Peça	1	CRUZETA DIFERENCIAL	PIGOZZI	R\$ 429,00	R\$ 429,00
15	Peça	5	DENTES ESCAVADEIRA	VOLVO	R\$ 296,00	R\$ 1.480,00
16	Peça	1	DISCO SINTERIZADO	VOLVO	R\$ 271,00	R\$ 271,00
17	Peça	1	EIXO PILOTO	ZF	R\$ 2.244,00	R\$ 2.244,00
18	Peça	1	EIXO TRANSMISSAO	ZF	R\$ 3.081,00	R\$ 3.081,00
19	Peça	1	ENGRENAGEM TRANSMISSAO	VOLVO	R\$ 3.357,00	R\$ 3.357,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 56.559,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 104.731,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretarias Municipais, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

#### ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.501.00..... R\$ 300.000,00

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2076 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.501.00..... R\$ 844.730,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Rua Onildo Gomes nº 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

8.4. No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato**, a **Srtª SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

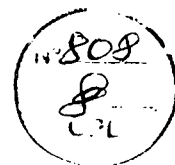
a) **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;





SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



**b) Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante a teste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

**11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFCIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.

**11.4.** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**11.5.** O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFCIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

**11.6.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

**12.1.** O BENEFCIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFCIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**12.1.1.** Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**12.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**12.3.** O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFCIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

**a)** Fornecer os produtos em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.

**b)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

**b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

**b.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

**b.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

**b.4)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

**b.5)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

**b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**b.7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**c)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**d)** Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

**e)** Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

**f)** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cultivando da nossa gente!*



- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

16.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cultivando do nosso gente!*



16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

17.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores; e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua Onildo Gomes nº 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*



20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 duas** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 23 de setembro de 2022

*Jailson dos Reis Melo*

JAILSON DOS REIS MELO  
Secretário de Planejamento  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*

AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ nº 27.636.892/0001-78  
Representante Legal  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten Signature]* CPF nº 05859448309

Nome: *[Handwritten Signature]* CPF nº 740 873 041 53